LEI Nº 5.477 DE 07 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O MÊS DA CIDADE CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Patrocínio-MG o mês da Cidade Criativa.

Art. 2º - O mês da Cidade Criativa será comemorado anualmente no mês de novembro e terá os seguintes objetivos:

I – Valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade por meio da formação de arranjos produtivos locais;

II – Incentivar ações de disseminação de tecnologia social resultante de um trabalho coletivo, que encontra sustentação e legitimidade no diálogo com a sociedade;

III – Promover uma atuação conjunta das secretarias municipais para fomento da economia criativa;

IV – Estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;

V – Apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores;

VI – Simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa;

VII – Facilitar o intercambio de conhecimento e a geração de negócios e estimular a realização de eventos, encontros e seminários;

VIII – Buscar soluções criativas para os problemas encarados pela cidade.

Art. 3º Para efeito dessa lei serão considerados as empresas dos seguintes seguimentos da economia criativa:

I – Arquitetura;

II – Desing;

III – Publicidade e Marketing;

IV – Literatura e mercado editorial;

V – Audiovisual;

VI – Artes Cênicas;

VII – Moda;

VIII – Cinema;

IX – Gastronomia;

X – Cultura popular;

XI – Artes Visuais;

XII – Artesanato;

XIII – Música;

XIV – Patrimônio e Artes;

XV – Teatro;

XVI – Expressões culturais;

XVII – Turismo;

XVIII – Biotecnologia;

XIX – Agronegócio sustentável;

XX – Tecnologia da informação e comunicação;

XXI – Pesquisas e Desenvolvimento;

XXII – Educacional.

Art. 4º - Durante o mês da Cidade Criativa, mês de novembro, o Poder Executivo poderá dar isenção ou desconto sobre o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) as empresas que comprovadamente englobam os seguimentos econômicos disposto no *caput* do art. 3º.

Art. 5º - O poder executivo realizará campanhas durante o mês de abril a fim de estimular a criatividade e inovação em nosso município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de julho de 2022.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Eliane Ferreira Nunes